

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

Data | 24/01/2011

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.14

Artigo 1º

(Objecto e âmbito)

1. O presente Regulamento tem por objectivo complementar o Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (ISCSEM) com procedimentos específicos do Mestrado em Análises Clínicas (MAC), bem como concretizar algumas disposições constantes daquele regulamento (disponível em <http://www.egasmoniz.edu.pt/iscsem>).
2. Este regulamento aplica-se a todos os alunos inscritos no mesmo.

Artigo 2º

(Criação do Curso)

O ISCSEM concede o grau de mestre em Análises Clínicas, adequado aos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha, cuja autorização de funcionamento foi concedida por Despacho Ministerial de 2009-09-14.

Artigo 3º

(Área científica)

O MAC situa-se na área científica das Ciências Biomédicas.

Artigo 4º

(Finalidade)

O MAC tem como finalidade:

1. Aprofundar e desenvolver conhecimentos científicos avançados na área das Análises Clínicas, com recurso à actividade de investigação e de inovação, contribuindo para a promoção e protecção da saúde pública;

2. Aprofundar e desenvolver competências profissionais actualizadas e modernizadas, atitudes e espírito crítico necessários ao adequado desempenho das funções técnico-científicas, à especialização em Análises Clínicas e à integração de equipas multidisciplinares da área das Ciências Biomédicas, tendo em vista a prevenção, o diagnóstico e a monitorização da doença;
3. Fornecer competências e formação avançada, ao mestre em Análises Clínicas, que lhe dê acesso a um percurso académico correspondente ao 3º ciclo (Doutoramento), com eventual frequência de um Programa de Doutoramento em áreas científicas afins.

Artigo 5º

(Competências específicas)

No final do curso cada estudante deverá ter adquirido:

1. Desenvolvimento cognitivo, que se traduz pela aquisição de:
 - a) Conhecimentos avançados nas principais áreas do curso: Química Clínica e Endocrinologia, Hematologia e Ciências da Transusão, Imunologia, Genética Humana, Biologia Molecular, Parasitologia, Virologia, Micologia, Bacteriologia, Microbiologia Molecular, Biotecnologia Médica e Semiótica;
 - b) Formação complementar em: Documentação e Pesquisa, Gestão e Garantia da Qualidade no Laboratório de Análises Clínicas, Epidemiologia e Bioestatística, Bioinformática e Instrumentação e Automação;
2. Desenvolvimento profissional, que se traduz por:
 - a) Comportamentos e atitudes pessoais e profissionais compatíveis com a finalidade do curso;
 - b) Espírito crítico em relação às metodologias, controlo de qualidade e resultados;
 - c) Competência para interpretar e discutir resultados, formular hipóteses de diagnóstico laboratorial;
 - d) Capacidade para promover a garantia da qualidade;
 - e) Capacidade para organizar e gerir um laboratório de Análises Clínicas na área da sua especialidade;
 - f) Capacidade para criar conhecimento através da investigação e inovação;

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

Data | 24/01/2011

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.14

- g) Capacidade para planear, implementar e avaliar acções e intervenções, individuais ou comunitárias, para a melhoria da qualidade de vida na comunidade, na sua componente biomédica e de saúde pública;
 - h) Satisfação pessoal que se traduzirá em capacidade profissional competitiva no mercado europeu e em países terceiros.
3. Competências essenciais, como:
- a) Capacidade e interesse pela aprendizagem, actualização e valorização profissional, de forma auto-orientada ou autónoma;
 - b) Sentido de responsabilidade e espírito de equipa;
 - c) Análise crítica e resolução de problemas em situações novas, em contextos alargados e multidisciplinares;
 - d) Capacidade de aplicar, integrar e comunicar conhecimentos e raciocínios de forma clara, nomeadamente com implicações e responsabilidades éticas e sociais;
 - e) Domínio das tecnologias de ponta e do saber, adequadas a cada situação, numa perspectiva integrada da sociedade moderna.

Artigo 6º

(Órgãos de gestão e coordenação)

Os órgãos de gestão e coordenação do curso são constituídos conforme previsto no artigo 2º do Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do ISCSEM.

Artigo 7º

(Plano de estudos e estrutura curricular)

1. O plano de estudos em vigor encontra-se no Despacho n.º 803/2011, publicado no D.R. n.º 7, Série II, 2011-01-11.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Análises Clínicas tem uma duração de quatro semestres e as suas condições de funcionamento estão de acordo com o artigo 9º do Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do ISCSEM;
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

Data | 24/01/2011

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.14

- Um curso de mestrado, ou curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares, a que correspondem 77 ECTS;
- Um estágio de natureza profissional ou um trabalho de natureza científica, conducentes respectivamente, à elaboração de um relatório final ou de uma dissertação, a que correspondem 43 ECTS, possuindo os objectivos definidos no Artº 11º do Regulamento de Mestrados (2º ciclo) do ISCSEM;
- No caso de estágio de natureza profissional, o relatório final deve ser circunstanciado e fundamentado, e inclui uma monografia.

PLANO DE ESTUDOS

1º Ano

	Tempo de trabalho (h)		ECTS
	Total	Contacto	
Documentação e Pesquisa	13,5	T: 2; TP: 2	0,5
Gestão e Garantia da Qualidade no Laboratório de Análises Clínicas	54	T: 16; TP: 4	2
Epidemiologia e Bioestatística	54	T: 8; TP: 8	2
Biologia Molecular	54	T: 12; PL: 8	2
Bioinformática	13,5	T: 2; PL: 4; TP: 2	0,5
Química Clínica e Endocrinologia	297	T: 60; PL: 30; TP: 6; OT: 10	11
Imunologia	162	T: 26; PL: 10; TP: 8; OT: 10	6
Genética Humana	135	T: 21; PL: 15; OT: 10	5
Instrumentação e Automação	27	T: 8; TP: 4	1
Micologia	135	T: 20; PL: 12; OT: 15	5
Virologia	135	T: 20; PL: 12; OT: 15	5
Parasitologia	135	T: 12; PL: 20; OT: 15	5
Bacteriologia	216	T: 30; PL: 30; OT: 15	8
Biotecnologia Médica	54	T: 9; PL: 3; OT: 5	2
Microbiologia Molecular	135	T: 18; PL: 18; OT: 10	5

2º Ano

Hematologia e Ciências da Transfusão	324	T: 60; PL: 48; OT: 10	12
Semiótica	135	TP: 52	5
Estágio de Natureza Profissional (com Relatório Final) ou Trabalho de Natureza Científica (com Dissertação)	1161	O: 455; OT: 20	43

Artigo 8º

(Fixação e divulgação de vagas)

Os procedimentos de fixação do número máximo de vagas e divulgação dos prazos e condições de candidatura regem-se pelo estabelecido no artigo 6º do Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do ISCSEM.

Artigo 9º

(Condições de acesso e ingresso)

1. São elegíveis os seguintes candidatos ao MAC:
 - a) Titulares de mestrado ou licenciatura em Ciências Farmacêuticas, Biologia, Bioquímica, Química, Biotecnologia, Medicina, Medicina Veterinária, ou outros cursos superiores de áreas afins, desde que reconhecidos pela Comissão Científica, nomeadamente tendo em consideração os candidatos que apresentem um plano curricular do 1º ciclo com uma marcada componente analítica, química e biológica.
 - b) Outros candidatos com mérito científico reconhecido pela Comissão Científica do mestrado, de acordo com o estipulado no artigo 7º do Regulamento de Mestrados (2º ciclo) do ISCSEM.
 - c) Alunos que tenham obtido aprovação nos cursos de especialização de pós-licenciatura em Análises Clínicas (CEPLACs) leccionados no ISCSEM, ou equivalentes leccionados em Faculdades de Farmácia de Universidades Portuguesas.
2. São passíveis de creditação, mediante pedido, as unidades curriculares dos CEPLACs ou de cursos equivalentes leccionados em Faculdades de Farmácia de Universidades Portuguesas.
3. Os estudantes finalistas dos cursos de especialização de pós-licenciatura em Análises Clínicas, para obterem o grau de mestre em Análises Clínicas, devem realizar um trabalho de investigação conducente à elaboração de uma dissertação, sua apresentação e discussão pública, uma vez que não lhes será creditado o estágio e a monografia efectuados nos respectivos cursos.

Artigo 10º

(Critérios de selecção e seriação)

1. Os critérios de selecção dos candidatos seguem o disposto no artigo 8º do Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do ISCSEM e serão publicados detalhadamente, após aprovação pela Comissão Científica, em documento próprio disponível antecipadamente em <http://www.egasmoniz.edu.pt/iscsem>;
2. Os candidatos serão seleccionados pela Comissão Científica do mestrado, tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) Curriculum académico;
 - b) Curriculum científico;
 - c) Curriculum técnico-profissional;
 - d) Entrevista, sendo eliminados os candidatos que, sendo convocados, não compareçam;
3. Os candidatos podem ser submetidos a provas académicas de selecção para avaliação do seu nível de conhecimento apenas nas áreas científicas de base necessárias e correspondentes ao curso;
4. Após apreciação das candidaturas, a Comissão Científica procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará a respectiva acta da qual constará a lista de admitidos, incluindo os suplentes, e a dos não admitidos;
5. A Comissão Científica divulgará a lista de seriação dos candidatos, resultante dos procedimentos mencionados no número anterior;
6. Na seriação final será incluída uma lista de suplentes que poderão vir a ocupar as vagas que ocorram por desistência de candidatos efectivos;
7. Os candidatos não aprovados terão cinco (5) dias úteis, a contar da data da publicação, para recorrerem à Direcção do ISCSEM;
8. A Direcção do ISCSEM deverá decidir do recurso no prazo máximo de trinta (30) dias;
9. O recurso não tem efeito suspensivo.

Artigo 11º

(Condições de funcionamento)

As normas de funcionamento e calendário escolar serão publicadas, após aprovação do Director do ISCSEM, em documento próprio disponível antecipadamente na secretaria *online*.

Artigo 12º

(Ensino e avaliação)

1. O formato das sessões lectivas é variável, de acordo com a natureza da unidade curricular, conforme estipulado no plano de estudos
2. Em algumas sessões teóricas e práticas poderão participar professores, investigadores ou outros cientistas, nacionais ou estrangeiros, de reconhecido mérito, após aprovação pela Comissão Científica;
3. A avaliação de cada unidade curricular do curso de mestrado é efectuada através de um exame final com classificação de 0 a 20 valores, existindo aprovação com um mínimo de 10 valores;
4. Alteração a esta metodologia de avaliação poderá ser considerada, após submissão e aprovação pela Comissão Científica do mestrado, tendo em consideração a finalidade e objectivos do Curso e o disposto no Regulamento Pedagógico do ISCSEM;
5. As unidades curriculares que constituem a parte curricular do curso de Mestrado são de frequência obrigatória independentemente do formato da sessão lectiva;
6. Os alunos terão de frequentar dois terços do total de horas atribuídas a cada unidade curricular;
7. Em condições excepcionais, a Comissão Científica poderá permitir o acesso à avaliação de discentes que tenham frequentado menos de dois terços do total de horas atribuídas a determinada unidade curricular.
8. Os casos omissos no presente Regulamento, relativos ao regime de faltas, seguem as normas gerais definidas no Regulamento Pedagógico do ISCSEM.

Artigo 13º

(Funcionamento do estágio profissional ou do trabalho de natureza científica)

1. A proposta de temas de dissertação e respectivo(s) orientador(es) é da responsabilidade do estudante e deve ser efectuada em modelo próprio;
2. A proposta de tema de dissertação deverá possuir título, enquadramento teórico, hipótese ou questão que orienta o estudo, objectivo(s) do estudo, desenho da componente experimental (que incluirá indicação do tratamento estatístico, se for caso disso), contributo para o avanço do conhecimento na área a estudar e afins, cronograma, bibliografia;
3. No caso do estágio de natureza profissional, a proposta do tema da monografia e do local e orientador(es) de estágio compete ao estudante e deve ser efectuada em modelo próprio;
4. Em qualquer dos casos, as propostas deverão ser submetidas e validadas pelo Coordenador de Curso;
5. As regras a observar na orientação encontram-se definidas da seguinte forma: no prazo de 30 dias após a nomeação, o orientador obriga-se a apresentar ao Coordenador do mestrado um plano do estágio profissional ou da dissertação científica, acordado previamente com o estudante, assumindo ambas as partes a responsabilidade da proposta;
6. As restantes normas de funcionamento seguem o disposto nos artigos 12º ao 21º do Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do ISCSEM.

Artigo 14º

(Diploma do curso de especialização)

1. O Diploma do curso de especialização não confere o grau de mestre, mas pode ser requerido, conforme estabelecido no nº1 do artigo 22º do Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do ISCSEM;

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

Data | 24/01/2011

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.14

2. No referido Diploma, constará a classificação final da componente curricular do mestrado, que resultará da média ponderada, em função dos créditos ECTS, das classificações obtidas nas diversas unidades curriculares.

Artigo 15º

(Concessão e classificação final do grau de mestre)

1. O grau de mestre é conferido de acordo com o artigo 3º do Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do ISCSEM;
2. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações;
3. A classificação final do curso de mestrado em Análises Clínicas é resultante da média ponderada, em função dos créditos ECTS, das classificações obtidas nas diversas unidades curriculares. A classificação final é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
4. Nos casos de aprovação, o que implica uma classificação final mínima de 10 valores, deverá ser associada uma menção qualitativa segundo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 16º

(Propinas e bolsas de estudo)

Tal como previsto no artigo 28º do Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do ISCSEM, as propinas serão publicadas em documento próprio, antecipadamente, na secretaria *online*.

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

Data | 24/01/2011

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.14

Artigo 17º

(Aplicação e entrada em vigor)

1. Os casos omissos neste regulamento, designadamente no que respeita a aspectos de organização e funcionamento do MAC, serão sujeitos a apreciação pela Comissão Científica do curso.
2. Após aprovação, o presente regulamento, entra imediatamente em vigor.